



## Câmara Municipal de Santa Luzia do Pará

CNPJ nº 07.396.020/0001-72

---

### PARECER DA CONTROLADORIA INTERNA Nº 006/2021

O Departamento de Licitação da Câmara Municipal de Santa Luzia do Pará, solicita análise do processo de licitação abaixo qualificado para as providências necessárias.

PROCESSO LICITATÓRIO \_ CARTA CONVITE Nº 1/2021-150401

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO, VISANDO SUPRIR AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ.**

#### CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS E LEGAIS

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, o Artigo 71 da Constituição Estado do Pará, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, com fulcro no Artigo nº 65 da Lei Complementar nº 084/20012 TCM/PA, e os Artigos. nº 44 e 45 da Lei Complementar nº 081/2012 TCE/PA; atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas da Câmara Municipal de Santa Luzia do Pará, com vistas a **verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis** pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia.



## **Câmara Municipal de Santa Luzia do Pará**

### **CNPJ nº 07.396.020/0001-72**

Os processos administrativos têm por funcionalidade o atendimento precípuo do interesse público e para tanto devem estar revestidos dos princípios norteadores da administração pública, quais sejam, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Dessa forma, os procedimentos licitatórios que resguardarão as aquisições e as contratações da gestão pública devem guardar a incolumidade e atender os elementos essenciais dos ATOS ADMINISTRATIVOS (competência, finalidade, forma, motivo e objeto), assim como, os atos normativos que resguardam a matéria, que no caso em tela, é a Constituição Federal de 1988 e a Lei Federal nº 8.666/1993 e os princípios elementares que regem a administração pública.

### **ANÁLISE DO PROCESSO**

Consta no processo os seguintes juntados:

- ✓ Termo de Abertura do Processo (fls. 01);
- ✓ Termos de Referencias (fls. 02);
- ✓ Cotação de Preços (fls.04, 06,07, 08, 09);
- ✓ Autorização (fls. 14);
- ✓ Portaria nº 008/2021 (fls. 18);
- ✓ Pareceres da Procuradoria (fls 31, 87);
- ✓ Instrumento convocatório nº 1/2021, (fls. 39 a 45) devidamente rubricados;
- ✓ Certidão de divulgação (fls. 47);

### **CONCLUSÃO E PARECER FINAL**

O Departamento de Controle Interno, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos atos procedimentais, conclui-se, que nenhuma irregularidade foi levantada, entendendo que o procedimento realizado está de acordo com a legislação



**Câmara Municipal de Santa Luzia do Pará**  
**CNPJ nº 07.396.020/0001-72**

---

vigente.

O presente processo encontra-se instruído de fase interna e externa de acordo com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/1993, bem como o decreto nº 7.892/13 e lei 10.520/02, seguindo toda a tramitação administrativa.

Em análise dos autos, e considerando a essencialidade da continuidade dos serviços públicos para atendimento precípua do bem comum; Considerando os princípios constitucionais que resguardam a matéria administrativa; Considerando que a dinâmica administrativa requer eficiência e respostas tempestivas para funcionamento da máquina pública; Considerando que os procedimentos licitatórios não podem ser frustrados ou até mesmo anulados ou revogados por equívocos de natureza formal que podem ser devidamente corrigidos de acordo com o princípio constitucional da autotutela delegado a administração pública; Os seguintes proponentes: Edson de Sousa Vieira, Judson dos Santos Siqueira e Ivan Fonseca Dias. Assim, após o exame do processo, entendo que o mesmo está de acordo com a legislação vigente e apto para que seja dado prosseguimento às demais etapas subsequentes de acordo com as normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas dos Municípios-TCM.

É o parecer;

Santa Luzia do Pará/PA, 17 de junho de 2021

---

Wellem Cristina Medeiros Silva  
Controladora interna

---